



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



## **ATENÇÃO SERVIDOR!**

O PREVIMIL - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES, comunica a todos os Servidores Efetivos Ativos, Aposentados e Pensionistas, que o Censo previdenciário iniciará no dia 01 de Outubro e vai até o dia 14 de Dezembro de 2018.

Maiores informações acesse o site [www.previmilagres.com.br](http://www.previmilagres.com.br) para saber o seu dia do recadastramento.

Faça sua parte e não perca o prazo.

Atenciosamente,

  
Diego Ramon da Silva Leite  
DIRETOR PRESIDENTE DO PREVIMIL



## **RESOLUÇÃO Nº 01, de 05 de Setembro de 2018.**

*Disciplina o Recadastramento dos Servidores Públicos Efetivos Ativos, Inativos, Pensionistas e dependentes do Fundo de Previdência do Município de Milagres-CE – PREVIMIL.*

**DIEGO RAMON DA SILVA LEITE**, Diretor Presidente do Fundo de previdência do Município de Milagres, Estado do Ceará - PREVIMIL, no uso de suas atribuições, atendendo ao disposto no artigo 82 da Lei Municipal 1235/2014,

**CONSIDERANDO** ser necessário manter atualizado o Cadastro dos Servidores Efetivos ativos, inativos e pensionistas para aprimorar a disciplina do recadastramento no ano de 2018;

**CONSIDERANDO** o disposto no ART. 9º e seguintes da Lei Federal nº. 10.887, de 2004;

**CONSIDERANDO** que a manutenção atualizada da base de informações cadastrais permite maior precisão nas reavaliações atuariais;

### **DECIDE:**

**Art. 1º** - Ao recadastramento dos servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes do Fundo de Previdência do Município de Milagres - CE - PREVIMIL, no ano de 2018, aplicam-se as disposições legais vigentes nesta Resolução.

**Art. 2º** - O recadastramento é obrigatório para todos os servidores públicos efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes do Fundo de Previdência Municipal de Milagres-CE - PREVIMIL.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os aposentados que também forem pensionistas se submeterão a um recadastramento para cada situação.

**Art. 3º** - O recadastramento para o ano de 2018 deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – O local do recadastramento será na sede do PREVIMIL (Rua Presidente Vargas, Nº 200 Anexo II Centro, Milagres - Ceará);

II – O período de divulgação para o recadastramento 2018 acontecerá nos dias 10 a 28 de Setembro de 2018;

III - O período de recadastramento terá início em 01 de Outubro de 2018 e término no dia 14 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, se necessário;

IV - O horário de atendimento será das 07: 30hs às 13:00hs.

V – Deverá ser observado e obedecido ao disposto nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que tratam dos Cronogramas de Recadastramento e Comprovante de Entrega dos documentos;

VI – No ato do comparecimento, os servidores **EFETIVOS ATIVOS** deverão apresentar **OS ORIGINAIS com cópias** dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Reservista (Para os homens);
- b) Carteira Nacional de Habilitação – CNH (Somente para os servidores concursados para Motorista);
- c) Carteira de Registro Profissional (OAB, CRM, CRO, COREN, CREA, CRP – para os servidores da saúde);
- d) Certidão de Nascimento ou Casamento, Averbação de Separação Judicial ou Certidão de União Estável;
- e) Certidão de Nascimento dos Filhos de 0 a 21 anos de idade, e acima de 21 anos de idade quando este for inválido acompanhado da curatela;
- f) CNIS (Emitido pelo INSS – somente àqueles que ainda não trouxeram para o PREVIMIL);
- g) Comprovante de Endereço atualizado;



h) CPF;

i) CTPS – Carteira Profissional;

j) Declaração de Não Acúmulo de Cargo, salvo exceções constitucionais (Modelo para preenchimento no PREVIMIL – conforme Anexo V);

k) PASEP, PIS ou NIT;

l) Portaria devidamente assinada pelo gestor municipal e Termo de Posse assinada pelo servidor;

m) RG;

n) Título de Eleitor e Comprovante da última votação;

o) Último contra cheque.

**VI – O servidor público INATIVOS e os PENSIONISTAS do PREVIMIL deverão apresentar OS ORIGINAIS com cópias dos seguintes documentos:**

a) RG;

b) CPF;

c) Comprovante de Residência atualizado;

d) Certidão de casamento e/ou Averbação de Separação Judicial, ou de nascimento;

e) Certidão de óbito do instituidor da pensão;

f) CPF (número) do instituidor da pensão;

g) Certidão de nascimento ou documentos de identificação de seus dependentes (filhos e cônjuge);

h) Declaração de Prova de Vida (Modelo para preenchimento no PREVIMIL – conforme Anexo VI).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas e dependentes deverão entregar os documentos por completo, evitando assim pendências futuras.

**Art. 4º** - No ato do cadastramento, os tutores, guardiões e curadores dos inativos e pensionistas deverão apresentar cópia da tutela, termo de guarda ou curatela, expedido pelo juízo que a deferiu.

**Parágrafo Único:** A tutela, termo de guarda ou curatela, quando provisórias, deverão estar dentro da data de validade, devendo ser apresentada uma cópia autenticada ao PREVIMIL pelo tutor, guardião ou curador, com cópia simples do CPF e RG dos Tutelados ou curatelados.



**Art. 5º** - Os pensionistas, na qualidade de filhos menores de 21 anos, deverão apresentar também a certidão de nascimento atualizada. Bem como a certidão de casamento

**Art. 6º** - O recadastramento poderá ser realizado por procurador, constituído por instrumento público, exclusivamente nas seguintes situações:

I – Servidores inativos e pensionistas que estejam impossibilitados de realizar o recadastramento presencial no PREVIMIL;

II – Servidores inativos e pensionistas residentes fora do Município ou Estado, bem como no Exterior, e impossibilitado de realizar o recadastramento presencial na Embaixada ou Consulado do Brasil;

III – Servidores com Licença para tratamento de interesses particulares sem vencimentos que continuam contribuindo ou não para o PREVIMIL, estes deverão realizar o recadastramento obedecendo o art. 3º, inciso VI desta Resolução;

IV – Servidores cedidos com ou sem ônus também se submeterão ao recadastramento com obediência ao art. 3º, inciso VI desta Resolução;

V – Servidores em Auxílio Doença e Maternidade deverão fazer o recadastramento obedecendo o art. 3º, inciso VI desta Resolução.

**Art. 7º** - Para as situações descritas nos incisos I ao IV do artigo anterior, a procuração deve conferir poderes específicos para realizar o recadastramento perante o PREVIMIL e deverá ter sido outorgada há, no máximo, 06 (seis) meses da data da vigência desta Resolução.

**Art. 8º** - Ao inativo ou o pensionista que apresentar mobilidade reduzida por motivo de Saúde/Internação será disponibilizado atendimento especial por servidor habilitado, que efetuará recadastramento no local indicado por seus familiares, mediante comunicação ao PREVIMIL e agendamento Prévio.

**Art. 9º** - Competirá ao servidor do PREVIMIL:

I – Zelar pelo cumprimento das normas estipuladas nesta resolução;

II – Verificar a documentação apresentada pelo ativo, inativo e pensionista.



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



**Art. 10º** - O servidor público inativo e pensionista do PREVIMIL que não comparecer para realizar o Recadastramento terá o pagamento de sua remuneração, proventos ou pensão suspenso a partir da

próxima folha de pagamento imediatamente posterior a conclusão do recadastramento, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao PREVIMIL para sua regularização.

**Art. 11º** - O servidor público efetivo ativo, inativo e pensionista do PREVIMIL responderá civil, penal e administrativamente pelas informações falsas ou incorretas que prestar no ato do recadastramento.


**Art. 12º** - Os casos omissos nesta Resolução, serão resolvidos na Diretoria Executiva do PREVIMIL.

**Art. 13º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Divulgue-se,

Cumpra-se.

  
Diego Ramon da Silva Leite  
Diretor Presidente do PREVIMIL  
Portaria 050/2017



## ANEXO I

### CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS

<b>Nº</b>	<b>COMPARECIMENTO PELA INICIAL DO NOME DO APOSENTADO E PENSIONISTA</b>	<b>DATA PARA RECADASTRAMENTO</b>
01	DIVULGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO	10 a 28 de setembro
02	A – B – C	01/10 a 05/10/ 2018
03	D - E	08/10 a 11/10/2018
04	F	15/10 a 19/10/2018
05	G- H- I	22/10/ a 26/10/2018
06	J – K- L	29/10 a 05/11/2018
07	M	06/11 a 16/11/2018
08	N – O – P – Q	19/11 a 23/11/2018
09	R – S - T - U – V - X –Y	26/11 a 30/11/2018
10	SERVIDORES QUE NÃO COMPARECEREM NA DATA MARCADA	03/12 a 14/12/2018



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



## ANEXO II

### CRONOGRAMA DE RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Nº	COMPARECIMENTO PELA INICIAL DO NOME DO SERVIDOR	DATA PARA RECADASTRAMENTO
01	A a Z	01/10 a 30/10/2018
02	Servidores que <b>NÃO</b> compareceram no período da data marcada	03/11 a 16/11/2018





### ANEXO III

## COMPROVANTE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO RECADASTRAMENTO DE 2018

NOME:

LOCAL DE TRABALHO:

CPF:

CONTATOS:  E-MAIL:

Entrega Documento	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO 2018 – SEGURADOS ATIVOS
	Cartão de Reservista (Para os homens)
	Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente para os Motoristas)
	Carteira de Registro Profissional (OAB, CRM, CRO, COREN, CREA, CRP)
	Certidão de Nascimento ou Casamento e/ou Averbação de Separação Judicial
	Certidão de Nascimento dos Filhos de 0 a 21 anos de idade, e acima de 21 anos de idade quando este for inválido acompanhado da curatela
	CNIS (Emitido pelo INSS)
	Comprovante de Endereço atualizado
	CPF
	CTPS – Carteira Profissional
	Declaração de Não Acúmulo de Cargo, salvo exceções constitucionais
	PASEP, PIS ou NIT
	Portaria devidamente assinada pelo gestor municipal e Termo de Posse assinada pelo servidor
	RG
	Título de Eleitor e Comprovante da última votação

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor PREVIMIL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Segurado Ativo



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Milagres  
**Fundo de Previdência Municipal  
de Milagres – CE – PREVIMIL**



#### ANEXO IV

### COMPROVANTE DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS NO RECADASTRAMENTO DE 2018 DOS SERVIDORES INATIVOS

NOME:

CPF:

CONTATOS:

<input type="text"/>	E-MAIL: <input type="text"/>
----------------------	---------------------------------

Entrega Documento	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RECADASTRAMENTO 2018 – SEGURADOS INATIVOS
	RG
	CPF
	Comprovante de Residência atualizado
	Certidão de Óbito do instituidor da Pensão
	CPF (número) do instituidor da Pensão
	Certidão de Nascimento ou documentos de identificação de seus dependentes (filhos e cônjuge)
	Declaração de Prova de Vida

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Servidor PREVIMIL

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aposentado ou Pensionista



## ANEXO V

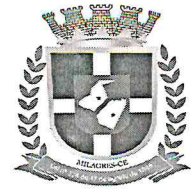
### DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob pena de responsabilidade, que não exerço cumulativamente, cargo, emprego ou função no âmbito do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda em Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, vedados constitucionalmente.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE VIDA

Em razão da obrigatoriedade de fazer, **PROVA DE VIDA** junto ao Fundo de Previdência Municipal de Milagres/CE – PREVIMIL, como requisito para a continuidade de recebimento do benefício previdenciário pago pelo PREVIMIL, conforme disposto na Resolução nº 01, de 02/05/2018, apresento esta **DECLARAÇÃO DE VIDA**, sob as penas da lei (Lei nº 7.115, de 29/08/1983), informando:

<b>Nome:</b>
<b>RG:</b>
<b>CPF:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Bairro:</b>
<b>Complemento:</b>
<b>Cidade:</b>
<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>
<b>Telefone:</b>
<b>Celular:</b>
<b>E-mail:</b>

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.